

REQUERIMENTO Nº de 2013.
(Do Senhor Paes Landim)

Requer a revisão do despacho apostado ao
PL nº 4.423 de 2012, que dispõe sobre
fornecimento de informações de consumidor por
gestores de bancos de dados.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 32, VI, “b”, c/c art. 139, II, a e art. 140 do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência revisão do
despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 4423 de 2012, do nobre Deputado
Professor Victório Galli (PMDB/MT), que dispõe sobre fornecimento de informações de
consumidor por gestores de bancos de dados.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, apresentado pelo excelentíssimo
Deputado Professor Victório Galli, veda o repasse, por parte dos gestores de bancos
de dados, sejam eles mantidos por pessoas jurídicas de direito privado ou de direito
público, de informações referentes ao inadimplemento de consumidores resultante de
medida judicial ou a manifestação ou ato praticado por consumidor no exercício ou em
defesa dos seus direitos. Impõe ainda sanções previstas no Código de Defesa do
Consumidor, em caso de descumprimento do proposto.

Embora de pertinência obrigatória da Comissão de Defesa
do Consumidor, o Projeto em comento poderia trazer sérias implicações à higidez do
sistema financeiro e ao comércio em geral.

A competência da CDEIC para avaliação da matéria é,
portanto, justificada sob a responsabilidade desse colegiado em deliberar sobre
assuntos relativos à ordem econômica nacional.

O impacto trazido é justificado sob o fato de que a eventual
aprovação da Proposta tanto encorajaria o não pagamento de dívidas quanto o
crescimento exponencial de processos na Justiça, pois o simples ajuizamento de

demanda judicial teria o condão de impedir que devedores de má-fé fossem identificados por cadastros de proteção ao crédito. Dessa forma, aqueles que apresentam o intuito de lesar o comércio e o sistema financeiro ficariam livres para fazê-lo, sem qualquer indício de seu comportamento fraudulento.

Vedar o repasse de informações de inadimplemento por parte dos consumidores apresenta o implacável efeito de prejudicar o cálculo do risco envolvido nos negócios, isto é, aumenta insegurança de que as obrigações pactuadas podem não ser cumpridas. Mas esse impacto negativo não permanece estaque. Influencia o sistema como um todo, aumentando a insegurança geral do mercado, causando danos indistintamente a todos os consumidores.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator